

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011,
QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL"**

EMENDA nº

Acrescente-se à § 3º ao art. 244, com a seguinte redação:

Art. 244

§ 3º. A incorporação, fusão ou cisão podem envolver sociedade com passivo a descoberto.

Justificação

As sociedades com patrimônio líquido negativo, ou, tecnicamente, com “passivo a descoberto”, podem também envolver-se em operações societárias, de incorporação, fusão ou cisão. Caberá aos avaliadores, neste caso, empregar outros critérios de avaliação das sociedades, como, por exemplo, o econômico, fixado em função do fluxo de caixa descontado.

A emenda destina-se a deixar clara a hipótese de as operações societárias envolverem estas sociedades, eliminando a dúvida que, hoje, eventualmente pode surgir em relação ao assunto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Eliseu Padilha